

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº002/2019

"Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores;

Visando a divulgação dos atos legislativos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, seguindo orientações do Ministério Público de Minas Gerais, propomos o presente Projeto de Resolução regulamentando o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O projeto contempla a divulgação por meio eletrônico, das sessões plenárias, projetos de lei, planilhas de votação, todas as leis municipais, emendas apresentadas, composição das comissões, audiências públicas realizadas, contratos administrativos, licitações, quadro de pessoal, número de funcionários, efetivos, comissionados e inativos serão também divulgadas informações relativas ao subsídio recebido pelos Vereadores, cotas parlamentares e valores referentes a diárias.

O principal objetivo do projeto é a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade. As informações serão atualizadas de forma instantânea e estarão disponíveis via internet podendo ser acessadas de qualquer lugar do mundo.


Com a promulgação desta Resolução, a casa legislativa entra num seletorol de administrações contemporâneas, que promovem a transparência das informações públicas como ferramenta de aperfeiçoamento da democracia representativa.

Portanto, aguardamos a deliberação desse Excelso Parlamento, e apresentamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, 26 de agosto de 2019.


Fabiano de Jesus Angelo
Presidente


Luiz Augusto Xavier dos Santos
Vice- Presidente


Vera Lúcia Ribeiro Sette
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº002/2019

"Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social na Administração Pública.

Art. 3º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de Justiça.

Art. 5º. O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I - competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento público;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - registros de execução orçamentária e financeira;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - respostas a perguntas da sociedade.

Art. 6º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado à Secretaria da Câmara Municipal, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 7º. O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na sede da Câmara Municipal, ou quando solicitado e possível, mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, obedecendo-se em qualquer hipótese, os prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

I - o nome do requerente;

II - número do documento de identificação válido;

III - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Art. 8º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 9º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao pagamento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se for do conhecimento do servidor, indicar o local onde se encontram as

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

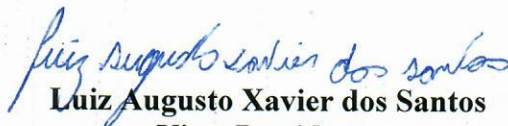
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, 26 de agosto de 2019.



Fabiano de Jesus Ângelo
Presidente



Luiz Augusto Xavier dos Santos
Vice- Presidente



Vera Lúcia Ribeiro Sette
Secretária

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG.